

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA

Processo Administrativo nº 024/2024.

Ordem de Serviço nº 024 de 09 de dezembro de 2024.

Dispensa de Licitação nº 020/2024.

Aviso de Dispensa de Licitação nº 020/2024.

OBJETO: contratação de empresa especializada em prestação de serviços de, manutenção diária do site, transmissão das sessões, suporte técnico, atualização e hospedagem do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Miracema-RJ com valor estimado em R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Trata-se de impugnação ao Edital de Dispensa de Licitação Eletrônica acima mencionado, apresentada pela empresa **PLUG TECNOLOGIA**, inscrita no CNPJ nº. 24.669.441/0001-49.

1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO:

A previsão legal do instituto da impugnação de instrumento convocatório em processo licitatório está no art. 164 da Lei 14.333/21, vejamos:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.”

Cumpre ressaltar que o procedimento em epígrafe se trata de Contratação Direta (Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2021) através de Dispensa de Licitação, conforme inciso II do art. 75:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

§ 3º *As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.*

Assim, mesmo não se tratando de edital ou de contratação por licitação, admitiremos o pedido de impugnação formulado.

A par dos regramentos de admissibilidade acima explicitados, em sucinto exame preliminar acerca do pedido de impugnação formulado, tem-se que:

1.1 TEMPESTIVIDADE: A data de abertura da sessão pública do certame, na Plataforma BNC , foi marcada originalmente para ocorrer em 20/12/2024 das 12 às 14 hs.

Assim, conforme a condição decadente de lastro temporal, o prazo-limite para envio de impugnações por e-mail se encerrará no dia 17/12/2024.

Deste modo, o pedido de impugnação em exame foi protocolizado tempestivamente, posto que recebido no meio eletrônico exigido no instrumento convocatório em 16/12/2024.

1.2 LEGITIMIDADE: Entende-se que a empresa é parte legítima, por interpretação do artigo.

1.3 FORMA: foi formalizado por meio previsto em Edital (e-mail), em forma de arrazoado com identificação do ponto a ser atacado, com fundamentação e com qualificação da empresa e da pessoa indicada como representante legal.

Conclui-se que, com base nos requisitos legais pertinentes, o pedido de impugnação de Edital apresentado pela empresa PLUG TECNOLOGIA, não possui vícios formais prejudiciais à sua admissibilidade.



2. DAS ALEGAÇÕES DA PETICIONANTE:

A impetrante apresentou pedido de impugnação ao Edital, alegando, resumidamente que houve por parte da Administração **inobservância dos prazos legais exigidos para modalidade dispensa eletrônica, alegando que** dee acordo com o art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o prazo mínimo entre a **publicação do edital e a abertura da sessão** para recebimento de propostas deve ser de **8 (oito) dias úteis**, a fim de garantir ampla participação dos interessados e o princípio da isonomia.

Por fim, requer, resumidamente, o que se segue:

1. A **suspensão imediata** do processo licitatório, até que sejam sanadas as irregularidades apontadas;
2. A **republicação do edital**, com a abertura de novo prazo que respeite o mínimo legal de 8 dias úteis, conforme determina a Lei nº 14.133/2021;
3. Caso não sejam atendidos os pedidos acima, que o presente termo seja encaminhado para análise do órgão competente, a fim de evitar prejuízos ao interesse público.

3- DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Preliminarmente, é oportuno salientar que a dispensa de licitação é o instrumento de seleção, na qual se busca obter a proposta mais vantajosa aos seus interesses, conforme dispõe o parágrafo 3º, art. 75 da Lei 14.133/2021. As impugnações são ferramentas que devem ser interpostas com a finalidade de corrigir possíveis erros ou omissões, que possam corromper a legalidade e a isonomia do certame.

Sobre as alegações feitas, as mesmas foram analisadas pelos agentes de contratação designados para o procedimento em epígrafe sendo constatado que:

O prazo de 8 (oito) dias previsto na alínea “a”, do inciso I do art. 55 da Lei 14.133/21, se referem a Licitações na modalidade “Pregão”.



O procedimento em epígrafe se trata de Contratação Direta (Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2021) através de Dispensa de Licitação, conforme inciso II do art. 75, cujo o prazo é previsto no §3º, vejamos:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa." (Grifo nosso).

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, em observância aos princípios da LEGALIDADE, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, bem como ao princípio da COMPETITIVIDADE e da VINCULAÇÃO AO EDITAL, recebo a impugnação interposta pela empresa **PLUG TECNOLOGIA**, inscrita no CNPJ nº. 24.669.441/0001-49.

E NO MÉRITO INDEFERE-SE A IMPUGNAÇÃO, CONFORME PASSA A
EXPOR:

INDEFERE-SE o pedido de impugnação à Dispensa de Licitação nº 20/2024, referente à Dispensa Eletrônica, do Processo Administrativo nº 0242024, regido pela Lei nº 14.133, de 2021.

Miracema, 17 de dezembro de 2024.


Antônio César de Oliveira Rocha
Agente de Contratação
Mat.293-1